



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.339, 06 DE MAIO DE 2024**

Afeta a área localizada no logradouro Rua Irmã Cândida, nº 70, Bairro Conjunto Cristina, Município de Santa Luzia-MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a manifestação exarada mediante parecer pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano<sup>1</sup>, no qual informa-nos que o local denominado “Praça da Juventude” não constava no processo de loteamento como área pública, e sim como centro comercial, não possuindo nenhuma destinação específica, o que leva os técnicos da mencionada Secretaria a concluir que o referido local não está afetado para fim público, não necessitando, portanto de ser objeto de desafetação;

**CONSIDERANDO** que a área de 264,25 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), parte integrante da denominada “Praça de Juventude”, será destinada para a construção pela Empresa Laminatus Engenharia e Inovação Ltda., e doado ao Município para a implantação do bem público a ser denominado “Centro de Economia Criativa”, possuindo a partir de tal destinação pública;

**CONSIDERANDO** o entendimento de Carvalho Filho (2020), que: *“Por tudo isso é que entendemos ser irrelevante a forma pela qual se processa a alteração da finalidade do bem quanto a seu fim público ou não. Relevante, isto sim, é a ocorrência em si da alteração da finalidade, significando que na afetação o bem passa a ter uma destinação pública que não tinha, e que na desafetação se dá o fenômeno contrário, ou seja, o bem, que tinha a destinação pública, passa a não mais tê-la, temporária ou definitivamente”*;

---

<sup>1</sup> Processo SEI nº 23.21.000000169-0 – Documento nº (0030895)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** o posicionamento doutrinário de Odete Medauar (2018), “*As noções de afetação e desafetação estão presentes no tema dos bens públicos. Afetação é a atribuição, a um bem público, de sua destinação específica. Pode ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícitos estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento (Lei nº 6.766/79, arts. 17 e 22)*”;

**CONSIDERANDO** o explicitado por Bandeira de Mello (2015): “*Afetação é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial, assim como desafetação é sua retirada do referido destino. Os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público. A afetação ao uso comum tanto pode provir do destino natural do bem, como ocorre com os mares, rios, ruas, estradas, praças, quanto por lei ou por ato administrativo que determine a aplicação de um bem dominical ou de uso especial ao uso público*”;

**CONSIDERANDO** os ensinamentos de Di Pietro (2018): “*Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e outra podem ser expressas ou tácitas. Na primeira hipótese, decorrem de ato administrativo ou de lei; na segunda resultam de atuação direta da Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decreto estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos bens dominicais, será destinado à instalação de uma escola: ou pode simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bem de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação*”;

**CONSIDERANDO** que a construção do Centro de Economia Criativa é uma obra de interesse público, uma vez que trará para a comunidade local acesso aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tais como: acesso à Sala Mineira do Empreendedor do programa “Aqui tem SEBRAE”, cursos de capacitação aos empreendedores de Santa Luzia, banco de currículos e expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, dentre outros programas que poderão ser implementados no Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>2</sup> da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no que concerne ao pedido de afetação formal da área inserida na “Praça da Juventude” para que seja destinada ao uso proposto com o Centro de Economia Criativa, de modo a trazer segurança fática jurídica a destinação e uso do bem público,

### DECRETA:

Art. 1º A área de 264,25 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) do imóvel de Inscrição Cadastral nº 2.2.086.216.0465-001, localizado no logradouro Rua Irmã Cândida, nº 70, Bairro Conjunto Cristina, integrante do espaço denominado “Praça da Juventude” fica afetado para fins de construção do “Centro de Economia Criativa”, a ser realizada pela empresa Laminatus Engenharia e Inovação Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.474.205/0001-03, e posteriormente, doado ao Município de Santa Luzia, aos cuidados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

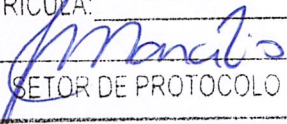
§ 1º A área objeto desta afetação, está inserida no equipamento público denominado Praça da Juventude, localizado na Rua Irmã Cândida, nº 70, Bairro Conjunto Cristina, neste Município.

§ 2º O procedimento de doação ao Município de Santa Luzia-MG será aquele estabelecido conforme legislação local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de maio de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>06/05/24</u>
NOME: <u>Jéssica Marcilio de Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matricula: 35754</u>

SETOR DE PROTOCOLO

<sup>2</sup> Processo SEI nº 23.21.000000169-0.